



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0097/88

Eleva percentual para abertura de crédito suplementares.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual para abertura de crédito suplementares a que se refere o artigo 4º, letra h do vigente Regulamento Municipal, Lei nº 001/87, de 07 de dezembro de 1.987, fica elevado para 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 17 de novembro de 1.988.**

Galdino Luis Saganelli
Prefeito Municipal

